

Evilázio Viana Santos - advogado
QI 08, Conj. "I" casa 65 - Guar - 9984-0767

LIDO
Em 02/12/09
Assessoria de Plenrio

 PRESIDENCIA DA CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

As setor de Protocolo legislativo para registro. PROC 65/2009
Euz Aparecida G. da Costa
Mtd. 1122-02
Assessoria de Plenrio e Distrito

A PROCURADORIA
P/ anlise e parecer.
Em 10/12/09
Jr Pedeschi
Chefe de Gabinete da Presidncia

Ref. Pedido de Impeachment do Governador do Distrito Federal

EVILZIO VIANA SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, em gozo de seus direitos polticos, conforme comprovao em anexo, vem, com o respeito devido  presena dessa ilustrada Presidncia, com fulcro nos artigos 74 e seguintes da Lei n 1079/50, apresentar

PEDIDO DE IMPEACHMENT

em desfavor do Sr. **JOS ROBERTO ARRUDA**, atual governador do Distrito Federal, o que faz nos termos seguintes, informando prefacialmente que deixa de instruir a presente petio com peas documentais, uma vez que trata-se de fatos notrios cujos detalhes encontram-se insertos nos autos do inqurito que deu causa  operao Caixa e Pandora levada a efeito pela Polcia Federal, os quais podem ser obtidos por qualquer autoridade dessa Cmara Legislativa:

1. As notcias veiculadas na imprensa nacional dando conta de que o governador do Distrito Federal, comanda esquema de corrupo no mbito do governo local, envolvendo empresrios, parlamentares e autoridades de empresas pblicas distritais, deixam perplexa a sociedade brasiliense ;

2. Os fatos mencionados caracterizam crime grave que descredenciam o requerido para prosseguir gerindo poltica e administrativamente os destinos do Distrito Federal, devendo por esta razo

AO NCLEO DE ACESSORAMENTO A MESA DIRETORA.

BSB-DF 01/12/09

Jos Edmundo Pereira Pinto

Setor Protocolo Legislativo
PROC N 65 / 2009
Folha N 1 @
SEM EFEITO

ser impugnado e afastado mediante processo de impeachment a ser instaurado por essa Câmara Legislativa;

3. As normas que disciplinam o impeachment de qualquer autoridade, é clara no sentido de que qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, pode requerer à autoridade competente, o afastamento daquele que possa responder perante o legislativo por crimes de responsabilidade contra a probidade na administração;

4. As imagens veiculadas pelos diversos canais de televisão, para todo o Brasil, mostram de forma indubitosa que o Sr. José Roberto Arruda, recebe de um colaborador, pacotes de dinheiro, cuja origem não esclareceu até a presente data, sendo que o destino dessas quantias seria para doações a deputados e outras autoridades;

5. Os fatos Caracterizam, portanto, os crimes de responsabilidade e de corrupção passiva e ativa, já que esses valores após recebidos pelo requerido eram repassados a essas autoridades do governo, conforme fartamente noticiado.

Por todo o exposto, requer:

a) Seja imediatamente instaurado processo de Impeachment contra o Sr. Governador do Distrito Federal, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, através dos procedimentos previstos em lei;

b) Seja designado relator para o presente pedido;

c) Seja o requerido citado para apresentar, querendo, defesa aos termos do presente pedido.

d) Que após submetido a votação pelos integrantes dessa Câmara Legislativa, seja o presente pleito julgado procedente, para ser o requerido imediatamente afastado do governo, perdendo seus direitos políticos por 08 (oito) anos, conforme dispõe o artigo 52 da

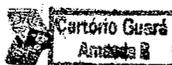
Setor Protocolo Legislativo

PROC. N° 65 / 2009

Folha N° 2

P. Deferimento

Brasília-DF, 30 de novembro de 2009



Evilázio Viana Santos
EVILÁZIO VIANA SANTOS
OAB-DF 11.108

OFÍCIO DE NOTAS	SELO DE SEGURANÇA
Guara	
Emival Moreira de	1626905
RECONHECO, POR	
Assinatura(s) de:	
00355431-EVILAZIO VIANA SANTOS	
Em Testemunho	da Verdade
Brasília-DF, 30 de Novembro de 2009	
030-VALDÉRIA SOARES LINA-ESCREVENTE	
DI. S. AMANDA BALLEMINI DE LINA	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Cartão de Identidade de Advogado

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A

presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

INSCRIÇÃO 11.108	DATA DE INSCRIÇÃO 26.09.94	VALIDADE PERMANENTE
NOME EVILÁZIO VIANA SANTOS		
FILIAÇÃO Antonio dos Santos Sobrinho e Maria de Nazaré Viana Santos		
NATURALIDADE Miguel Alves - PI	DATA DE NASCIMENTO 20.09.54	
R.G. 172.587-SEP/PI	C.I.C. 115.998.711-49	
Nº DO CARTÃO 11.108	VIA 1ª	EXPEDIDO EM 14.08.97

Brasília - DF

Em testemunho da

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS



Evilázio Viana Santos
 OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS
Imp. art. 30, I da Lei 8.906/94



PRESIDENTE
Luiz Filipe N. Coelho

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

Brasília - DF

30 NOV. 2009

Em testemunho da

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
EVILAZIO VIANA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
20/09/54

MUNICÍPIO / UF
BRASILIA/DF

DATA DE EMISSÃO
18/09/96

PRESIDENTE DO TRE
Maria T. Proença

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
 COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES 2006
 2º TURNO
 29/10/2006

EVILAZIO VIANA SANTOS

Inscrição: **0064 0473 2011**
 NASC: 20/09/1954 ZONA: 009 SEÇÃO: 0070

JUSTIÇA ELEITORAL
 COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES 2006
 1º TURNO
 05/10/2006

EVILAZIO VIANA SANTOS

Inscrição: **0064 0473 2011**
 NASC: 20/09/1954 ZONA: 009 SEÇÃO: 0070

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

Brasília - DF

Em testemunho da

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS

30 NOV. 2009
 SELO DE SEGURANÇA

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994

Brasília - DF
 SELO DE SEGURANÇA

30 NOV. 2009

Em testemunho da

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- ELZILENE LEMOS CAVALCANTE FARIAS
- VALDÊNIA SOARES LIMA
- LAYSE AMANDA DOS REIS

Setor Protocolo Legislativo
 PROC Nº 65.12009
 Folha Nº 30